



COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO SUBSTITUTIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Santa Vitória versando sobre políticas públicas destinadas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana e cláusulas relativas ao centro de acolhimento transitório e adoções (CATA).

Aos dias 10 do mês de julho de 2026, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. (a) Prefeito (a)

Municipal, senhor Sérgio Moreira de Oliveira Júnior e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Considerando o Termo de Compromisso Positivo firmado pelo Município de Santa Vitória em 22 de março de 2022, no âmbito do Inquérito Civil nº MPMG-0598.21.000043-9, versando sobre políticas públicas destinadas ao controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana;

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



Considerando o descumprimento de parte das obrigações assumidas no referido Termo de Compromisso Positivo, circunstância que ensejou a necessidade de repactuação das medidas necessárias à efetiva implementação da política pública municipal de manejo populacional de cães e gatos e de acolhimento transitório de animais;

Considerando a Ação Civil Pública nº 5001787-20.2025.8.13.0598, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Município de Santa Vitória, visando à criação de estrutura municipal adequada para atendimento, recolhimento seletivo, tratamento, esterilização, identificação e destinação responsável dos animais;

Considerando que o presente Termo de Compromisso Positivo Substitutivo tem por finalidade substituir o ajuste anteriormente firmado, consolidar as obrigações necessárias à regularização da política pública municipal e viabilizar a composição da Ação Civil Pública nº 5001787-20.2025.8.13.0598, mediante reconhecimento, pelo Município, da procedência das obrigações nela deduzidas;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO SUBSTITUTIVO**, observando-se o adiante assumido:

I – CLÁUSULAS RELATIVAS AO MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS (MPCG)

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de **04 meses** a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se, no prazo de **06 meses** a contar da assinatura do presente termo, a executar as estratégias de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos descritas na Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016, consolidadas em um plano de manejo que proponha, no mínimo, o seguinte:

I) **Esterilizar cirurgicamente** 10% das populações de cães e gatos anualmente (art. 2º, II da Lei nº 13.426/2017), em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização,

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica no ano de 2025, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	População canina vacinada em 2025	População felina vacinada em 2025
Santa Vitória	5.495	963
População total	10% da população a ser	

População total estimada de cães	6.869	10% da população a ser esterilizada por ano	687
População total estimada de gatos	1.204	10% da população a ser esterilizada por ano	120

§1º - O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º da Lei nº 13.426/2018).

§2º - O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

II) Promover *campanhas quadrimestrais de educação humanitária*¹ que versem, entre outras diretrizes consideradas pertinentes: a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação,

¹ Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono (art. 3º da Lei nº 13.426/2018 c/c art. 8º da Lei nº 21.970/2016).

III) Identificar pelo menos 10% das populações de cães e gatos anualmente por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

Parágrafo único: os dados referentes à saúde e identidade do animal e do seu responsável deverão ser inseridos no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), cabendo ao compromissário solicitar, no prazo de 30 dias, a criação de usuário próprio e de parceiros (clínicas veterinárias, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Móveis de Esterilização).

IV) Implementação de estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando à melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5º, § 2º da Lei nº 21.970/2016).

V) Regulamentação e fiscalização das atividades de criação e de venda de cães e gatos (art. 4º da Lei nº 21.970/2016 e art. 40 da Lei nº 13.337/1998).

3) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar até três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo comprometente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo previsto no item dois do presente termo.

§ 1º. A indicação dos participantes será feita pelo compromissário, cumulativamente, através dos e-mails **prodevida@mpmg.mp.br** e **capacitacaompcg@institutomvc.org.br**, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

§2º. A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade na participação na ação educacional.

² Informações sobre o Sistema de Identificação de Animais Domésticos disponíveis em: <
<https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



II – CLÁUSULAS RELATIVAS AO CENTRO DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO E ADOÇÕES (CATA)

4) O compromissário obriga-se a, no prazo de **04 meses**, apresentar ao comprometente, projeto técnico de implementação e de manutenção do CATA, estabelecimento que possui os seguintes objetivos: a) Oferecer um refúgio seguro e temporário para cães e para gatos no âmbito de uma política de recolhimento altamente seletiva; b) Funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais em lares definitivos; c) Ser um núcleo de referência em programas de manejo populacional de cães e de gatos e bem-estar animal.

§ 1º O projeto CATA deverá ser subscrito por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, acompanhado de cronograma executivo e planilha orçamentária.

§ 2º A elaboração do projeto deverá observar as normas técnicas e legais pertinentes ao tema, bem como as diretrizes previstas no guia técnico: Políticas de Manejo Ético Populacional de

Cães e Gatos em Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico www.defesadafauna.blog.br.

5) O projeto CATA abarcará as seguintes providências, a serem executadas/observadas pelo município no prazo de **04 meses**:

- a) Adoção de protocolo sanitário para entrada e manutenção dos animais nos equipamentos públicos, notadamente mediante uso de produtos destinados ao controle de ecto e endoparasitários e vacinas espécie-específicas;
- b) Proibição de eutanásia de animais, salvo se verificada doença sem possibilidade de tratamento para melhora da condição de vida do animal, o que deverá ser atestado por médico veterinário em relatório, que se arquivará;
- c) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico-veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)
- d) Manter um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar.

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



-
- e) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e para filhotes.
 - f) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável ad libidum e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos.
 - g) Realizar captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
 - h) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.
 - i) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.
 - j) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

- k) Elaborar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo.
- l) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.
- m) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais abrigados.
- n) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica veterinária, tais como, anestésicos, vermífugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos.
- o) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão.
- p) Comunicar por escrito ao comprometente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



-
- q) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.
- r) Implementação de programa permanente de adoção para os animais abrigados, podendo ser implementado por meio de parcerias com a sociedade civil e prevendo eventos físicos de adoção, assim como divulgação em redes sociais.
- s) Em se tratando de animais comunitários, em situação de rua, serão eles recolhidos de forma seletiva pelo Município e, ao final, devolvidos ao local em que encontrados, após atendimento, conclusão do tratamento médico-veterinário, vermifugação, medicação de prevenção contra ectoparasitas, vacinação, microchipagem, castração e tentativa de adoção por até 15 (quinze) dias, salvo se atestada por médico-veterinário que o animal não reúne condições de sobreviver nas ruas (por exemplo, animais cegos, paraplégicos, prenhes etc), hipótese em que não poderão ser devolvidos às ruas;
- t) As adoções deverão ser precedidas de entrevista criteriosa com os pretensos adotantes,

entrevista esta que terá caráter educativo, mediante orientação acerca dos cuidados de que necessitam os animais e assinatura de termo de adoção responsável, bem como seguidas de acompanhamento pós-adoção para verificação da condição de bem-estar do animal, o que poderá ser efetuado mediante contato por aplicativos de comunicação móvel com envio de fotos e vídeos, comparecimento in loco, se necessário, ou convocação do animal e do tutor para que se façam presentes para inspeção;

6) O compromissário obriga-se a executar e implementar, integralmente, no prazo de **12 meses** a contar da assinatura deste termo, o projeto do CATA.

7) O compromissário obriga-se a prover a gestão financeira e operacional do CATA, dotando-os de estrutura e mantendo-os em funcionamento contínuo e adequado para suas finalidades, notadamente, recolhimento, atendimento médico-veterinário clínico e recuperação de animais submetidos a maus-tratos, em situação de rua (acolhidos ou não em lares temporários) e/ou tutelados por população de baixa renda.

8) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

9) O compromissário obriga-se a apresentar ao compromitente relatórios semestrais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, **pelo prazo de 2 (dois) anos**.

Parágrafo único: deverá ser anexado ao primeiro relatório semestral a cópia do plano de manejo elaborado em cumprimento ao previsto na cláusula segunda deste termo.

III – DAS PREVISÕES GERAIS:

10) O presente Termo de Compromisso Positivo substitui, para todos os fins, o Termo de Compromisso Positivo firmado pelo Município de Santa Vitória em 22 de março de 2022, no âmbito do Inquérito Civil nº MPMG-0598.21.000043-9, passando a disciplinar integralmente

as obrigações municipais relativas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos, ao acolhimento transitório, à adoção responsável e à estruturação da política pública municipal correlata.

§ 1º A substituição prevista no caput não implica novação, remissão, renúncia ou anistia quanto ao descumprimento pretérito das obrigações anteriormente assumidas, nem prejudica a apuração de eventual responsabilidade decorrente do inadimplemento do ajuste substituído, salvo deliberação expressa e fundamentada do compromitente em sentido diverso.

§ 2º As obrigações previstas neste instrumento consolidam e atualizam as medidas necessárias à regularização da política pública municipal, sem prejuízo da adoção de providências complementares que venham a se revelar necessárias à proteção da saúde pública, do meio ambiente, do bem-estar animal e da adequada execução do serviço público.

11) O presente Termo de Compromisso Positivo Substitutivo será submetido à homologação judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 5001787-20.2025.8.13.0598, em trâmite perante o juízo competente da Comarca de Santa Vitória/MG.

Parágrafo único: As partes requererão, nos autos da Ação Civil Pública nº 5001787-20.2025.8.13.0598, a homologação judicial do presente Termo de Compromisso Positivo

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



Substitutivo e a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, “a”, do Código de Processo Civil.

11) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

12) O **COMPROMISSÁRIO** permanecerá integralmente responsável pela gestão, coordenação, supervisão e regular execução do objeto deste acordo, sendo-lhe facultado, para a implementação das ações nele previstas, celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, entidades protetoras dos animais e associações congêneres.

§ 1º Fica expressamente vedada a transferência, total ou parcial, da titularidade do serviço público, bem como da responsabilidade primária do **COMPROMISSÁRIO** pela formulação, direção, controle, fiscalização e garantia de continuidade das ações objeto deste ajuste, não

podendo tais atribuições ser delegadas às entidades protetoras dos animais ou a quaisquer organizações do terceiro setor.

§ 2º Na hipótese de celebração de parceria com entidades do terceiro setor para a execução de ações específicas relacionadas ao objeto deste Termo, o respectivo instrumento deverá delimitar, de forma clara e pormenorizada, o objeto da atuação compartilhada, as atribuições de cada partícipe, os parâmetros técnicos e operacionais aplicáveis, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como as contrapartidas materiais, financeiras, estruturais ou de apoio técnico eventualmente necessárias à adequada execução das atividades.

§3º Caberá ao **COMPROMISSÁRIO**, ainda que no âmbito de eventual parceria, providenciar a designação de servidores para atuação na estrutura, entre eles, obrigatoriamente um médico-veterinário, devidamente habilitado, para atuar no acompanhamento, orientação e supervisão técnica das ações necessárias ao cumprimento deste acordo.

13) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

14) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:

SERGIO MOREIRA
DE OLIVEIRA
JUNIOR:0837248
0605

Assinado de forma
digital por SERGIO
MOREIRA DE OLIVEIRA
JUNIOR:08372480605
Dados: 2026.07.10
15:22:55 -03'00'

Prefeito Municipal

Compromitente:

**ROBERTA
BORGES
SILVA**

**FERREIRA:1
0257682643**

Assinado de forma
digital por
ROBERTA BORGES
SILVA
FERREIRA:1025768

2643
Dados: 2026.07.10
17:13:32 -03'00'

Promotor(a) de Justiça

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 17/07/2026, às 13:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10145288** e o código CRC **9C41ACD6**.

Processo SEI: 19.16.2372.0012425/2025-46 / Documento SEI: 8824194

Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 7º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30190100 - - www.mpmg.mp.br